



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP)  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)  
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CMS)

Ofício nº 335/2023/SMS/DEASE/SAP

Florianópolis, na data de sua assinatura digital.

Senhor Diretor-Geral,

Aportou nesta Coordenação o Ofício nº 4052/2023/SAP/COJUR oriundo da Consultoria Jurídica desta pasta - COJUR solicitando manifestação a respeito do Processo Legislativo IND/0865/2023 acostado ao SGPe SCC 11444/2023 cujo o teor diz respeito a uma sugestão intentada pelo pelo Deputado Neodi Saretta, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para a adoção de medidas administrativas objetivando a manutenção das atividades dos Centros de Atendimento Socioeducativo provisório dos Municípios de Caçador, Concórdia, Rio do Sul e São José do Cedro.

Com intuito de subsidiar resposta ao ofício oriundo da COJUR, verifica-se os trâmites e justificativas que levaram a administração pública à tomada de decisão no sentido de encerrar as atividades dos CASEPs de **Caçador/SC, Concórdia, Rio do Sul e São José do Cedro**, conforme os argumentos que seguem:

*Ao Senhor*

**Joel de Jesus França**

*Diretor-Geral do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE*

*Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa - SAP*

*Florianópolis/SC*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP)  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)  
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CMS)

As unidades socioeducativas referenciadas tiveram seus respectivos contratos formalizados com o ente público com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, sendo possibilitada a sua prorrogação.

Entretanto, passados mais de dois anos da sua assinatura, o DEASE analisou detalhadamente, junto ao setor competente (Superintendência de Vagas - SUV), o cenário de vagas no estado de Santa Catarina e, mediante essa análise, decidiu-se pelo encerramento da parceria com as referidas entidades, bem como o fechamento das Unidades em questão.

Esta decisão respaldou-se na análise da ocupação média anual de cada Unidade, que para a Unidade de **Caçador/SC** era de 05 (cinco) adolescentes, sendo que a capacidade era de 10 (dez) vagas para internação definitiva e provisória disponibilizadas pela entidade ao DEASE.

Já na Unidade de **Concórdia/SC** a média de ocupação anual de adolescentes na Unidade ficou em cerca de 3,5 (três vírgula cinco) adolescentes para 10 (dez) vagas de internação provisória disponibilizadas pela entidade ao DEASE.

Na Unidade de **Rio do Sul/SC** a ocupação média anual da Unidade foi cerca de 03 (três) adolescentes para o total de 18 (dezoito) vagas de internação disponibilizadas ao DEASE.

Para a Unidade de **São José do Cedro/SC** a ocupação média anual foi cerca de 06 (seis) adolescentes para 10 (dez) vagas de internação provisória disponibilizadas ao DEASE.

Dessa forma, por essa análise verificou-se que a ocupação de adolescentes está muito abaixo do número de vagas disponíveis na Unidade.

Nesse sentido, considerando que o Termo de Colaboração previu o pagamento mensal pelo DEASE relativo ao número total de vagas disponibilizadas, constatou-se a ocorrência de pagamento pelo número de vagas inutilizadas.

Dessa forma, verificou-se que com o encerramento das Unidades em questão haverá uma economia anual considerável ao Estado de Santa Catarina, nos valores abaixo relacionados:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP)  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)  
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CMS)

**Unidade de Caçador** - economia de R\$ 1.613.784,20 (um milhão seiscentos e treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme já verificado no processo SAP 35848/2023, consoante aos dados referentes aos anos de 2022 e 2023;

**Unidade de Concórdia** - economia de R\$ 1.617.781,43 (um milhão seiscentos e dezessete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme já verificado no processo SAP 35919/2023, consoante aos dados referentes aos anos de 2022 e 2023;

**Unidade de Rio do Sul** - economia anual ao Estado no valor de R\$ 1.857.246,69 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme já verificado no processo SAP 35925/2023, consoante aos dados referentes aos anos de 2022 e 2023;

**Unidade de São José do Cedro/SC** - economia anual ao Estado no valor de R\$ 1.612.599,34 (um milhão seiscentos e doze mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme já verificado no processo SAP 35932/2023, consoante aos dados referentes aos anos de 2022 e 2023

Nesse sentido, considerando a existência **literal de cláusula rescisória no corpo dos respectivos Termos de Colaboração acerca da possibilidade de rescisão a qualquer tempo a interesse da administração**, bem como a análise acerca do impacto financeiro acima mencionado, verifica-se que o encerramento das atividades nas referidas Unidades vai ao encontro dos Princípios que permeiam o serviço público.

Ressalte-se que o princípio da eficiência está sendo observado com o encerramento das Unidades em questão, tendo em vista que a administração continuará prestando um serviço de qualidade empenhando-se para obter o melhor resultado com o mínimo de recursos.

Importante ressaltar que com o encerramento da Unidade **Casep de Caçador/SC** os adolescentes que cumprem medida socioeducativa naquela Unidade serão remanejados para as unidades mais próximas, quais sejam, o CASE de Chapecó e CASEP de Joaçaba; com o encerramento da Unidade **Casep de Concórdia/SC** os adolescentes serão remanejados para a Unidade Casep de Joaçaba; com o encerramento da Unidade **Casep de Rio do Sul/SC**, os adolescentes serão remanejados para a Unidade CASEP de Blumenau; com o encerramento da Unidade **Casep de São José do Cedro/SC** os adolescentes serão remanejados para a Unidade CASE/CASEP de São Miguel do Oeste, **sem causar qualquer prejuízo ao sistema socioeducativo.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP)  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)  
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CMS)

Sendo assim, foram essas as justificativas elencadas pela Administração Pública com o intuito de encerrar as atividades nas Unidades Socioeducativas em comento, respeitando-se os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da economicidade pela economia a ser estabelecida com o encerramento das atividades desta unidade, que não necessita de todas as vagas disponíveis, garantindo-se a efetividade e a legalidade da função pública com a continuidade e boa prestação do serviço público.

Já houve, inclusive, manifestação da Consultoria Jurídica desta pasta a respeito da possibilidade e legalidade da rescisão pelos critérios e justificativas do ente público, conforme parecer cujo trecho transcreve-se:

*“(...) Como se vê, o Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que o parceiro público siga os procedimentos estabelecidos no próprio Termo, notificação da outra parte por escrito, informando os motivos que levaram a essa decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo imprescindível que o interesse público (mérito/conveniência administrativa) seja de conhecimento amplo e devidamente justificado, conforme previsão expressa do item 15.2.6. “*

São as considerações que submetemos à análise desta Diretoria, para encaminhamento à COJUR desta pasta.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

**Gabriela Wanczinski Cadete da Silva**

Coordenadora de Medidas Socioeducativas



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E364DZ8Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA WANCZINSKI CADETE DA SILVA** (CPF: 063.XXX.549-XX) em 22/08/2023 às 17:20:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/12/2019 - 16:13:32 e válido até 13/12/2119 - 16:13:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDQ0XzExNDU4XzlwMjNfRTM2NERaOFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011444/2023** e o código **E364DZ8Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1997/2023/GAB/DEASE

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

**Assunto: SCC 11444/2023 – Manifestação Dease**

Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 4052/2023/SAP/COJUR, o qual versa sobre a Indicação nº 0865/2023, subscrito pelo Deputado Neodi Saretta, por meio da qual *sugere a adoção de medidas administrativas para manutenção das atividades dos Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório dos Municípios de Caçador, Concórdia, Rio do Sul e São José do Cedro*, encaminho a manifestação deste Departamento, amparada pelo Ofício n.º 335/2023 da Coordenação de Medidas Socioeducativas - CMS, para conhecimento e providências necessárias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*

**JOEL DE JESUS FRANÇA**

Diretor – Geral do Departamento de Administração Socioeducativa  
Dease/SAP

Ao Senhor  
**RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN**  
Consultor Jurídico – COJUR  
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa – SAP  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **799PV3MO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOEL DE JESUS FRANCA** (CPF: 575.XXX.489-XX) em 23/08/2023 às 16:20:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:42 e válido até 13/07/2118 - 14:09:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDQ0XzExNDU4XzlwMjNfNzk5UFYzTU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011444/2023** e o código **799PV3MO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 4239/2023/SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital  
Processo nº SCC 11444/2023

Senhora Gerente,

Ao tempo em que a cumprimento, sirvo-me do presente para restituir os autos do processo nº SCC 11444/2023, com resposta à Cópia de Indicação nº 0865/2023, de autoria do deputado estadual Neodi Saretta, por meio do qual sugere a adoção de medidas administrativas para manutenção das atividades dos Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório dos municípios de Caçador, Concórdia, Rio do Sul e São José do Cedro, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1488/2023 da Assembleia Legislativa do Estado.

Pois bem, em atenção a presente Cópia de Indicação desse órgão legislativo, Inicialmente, cumpre informar os trâmites que levaram a administração pública à tomada de decisão no sentido de encerrar as atividades dos CASEPs de Caçador, Concórdia, Rio do Sul e São José do Cedro, conforme os argumentos que seguem.

As unidades socioeducativas referenciadas tiveram seus respectivos contratos formalizados com o ente público com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, sendo possibilitada a sua prorrogação.

Entretanto, passados mais de 02 (dois) anos da sua assinatura, o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) desta Secretaria de Estado analisou detalhadamente, junto ao setor competente, o cenário de vagas no estado de Santa Catarina e, mediante essa análise, decidiu-se pelo encerramento da parceria com as referidas entidades, bem como o fechamento das Unidades em questão.

Essa decisão respaldou-se na análise da ocupação média anual de cada Unidade, que para a Unidade de Caçador, era de 05 (cinco) adolescentes, sendo que a capacidade era de 10 (dez) vagas para internação definitiva e provisória disponibilizada.

Já na Unidade de Concórdia, a média de ocupação anual de adolescentes nna Unidade ficou em cerca de 3,5 (três vírgula cinco) adolescentes para 10 (dez) vagas de internação provisória disponibilizadas pela entidade.

Na Unidade de Rio do Sul, a ocupação média anual da Unidade foi de cerca de 03 (três) adolescentes para o total de 18 (dezoito) vagas de internação disponibilizada.

Para a Unidade de São José do Cedro, a ocupação média anual foi cerca de 06 (seis) adolescentes para 10 (dez) vagas de internação disponibilizadas.

A Senhora

**Márcia Regina Ferreira**

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis/SC



Dessa forma, por essa análise, verificou-se que a ocupação de adolescentes está muito abaixo do número de vagas disponíveis nas Unidades.

Nesse sentido, considerando que o Termo de Colaboração previu o pagamento mensal desta Secretaria relativo ao número total de vagas disponibilizadas, constatou-se a ocorrência de pagamento pelo número de vagas inutilizadas.

Deste modo, verificou-se que, com o encerramento das Unidades em questão, haverá uma economia anual considerável ao Estado de Santa Catarina, nos valores abaixo relacionados:

- **Unidade de Caçador:** economia de R\$ 1.613.784,20 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), consoante dados referentes aos anos de 2022 e 2023 (anexo).
- **Unidade de Concórdia:** economia de R\$ 1.617.781,43 (um milhão e seiscentos e dezessete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), consoante dados referentes aos anos de 2022 e 2023 (anexo).
- **Unidade de Rio do Sul:** economia anual ao Estado no valor de R\$ 1.857.246,69 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) consoante dados referentes aos anos 2022 e 2023 (anexo).
- **Unidade de São José do Cedro:** economia anual ao Estado no valor de R\$ 1.612.599,34 (um milhão, seiscentos e doze reais mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), consoante dados referentes aos anos de 2022 e 2023.

Nesse sentido, considerando a **existência literal de cláusula rescisória no corpo dos respectivos Termos de Colaboração acerca da possibilidade de rescisão a qualquer tempo a interesse da administração**, com sua legalidade confirmada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, bem como a análise acerca do impacto financeiro acima mencionado, verifica-se que o encerramento das atividades nas referidas Unidades vai ao encontro dos Princípios que permeiam o serviço público, principalmente o Princípio da Economicidade, pela economia a ser estabelecida com o encerramento das atividades destas Unidades, que não necessitam de todas as vagas disponíveis, garantindo-se a efetividade e a legalidade da função pública, com a continuidade e boa prestação do serviço público.

Importante ressaltar que, com o encerramento da Unidade CASEP de Caçador, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa naquela Unidade serão remanejados para as unidades mais próximas, quais sejam, o CASE de Chapecó e CASEP de Joaçaba.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA  
CONSULTORIA JURÍDICA

Com o encerramento da Unidade CASEP de Concórdia, os adolescentes serão remanejados para a Unidade CASEP de Joaçaba.

Com o encerramento da Unidade CASEP de Rio do Sul, os adolescentes serão remanejados para a Unidade CASEP de Blumenau.

Finalizando, com o encerramento da Unidade CASEP de São José do Cedro, os adolescentes serão remanejados para a Unidade CASEP de São Miguel do Oeste. Todos os remanejamentos **não causarão qualquer prejuízo ao sistema socioeducativo**.

Sendo assim, foram essas as justificativas elencadas pela Administração Pública com o intuito de encerrar as atividades nas Unidades em comento, com a legalidade plenamente corroborada, conforme parecer cujo trecho transcreve:

*“(…) como se vê, o Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que o parceiro público siga os procedimentos estabelecidos no próprio Termo, notificação da outra parte por escrito, informando os motivos que levaram a essa decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo imprescindível que o interesse público (mérito/conveniência administrativa) seja de conhecimento amplo e devidamente justificado, conforme previsão expressa do item 15.2.6”.*

Sendo o que cumpria informar, esta Secretaria de Estado permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)  
**Carlos Antônio Gonçalves Alves**  
Secretário de Estado da  
Administração Prisional e  
Socioeducativa

(documento assinado digitalmente)  
**Rhenan Augusto Zimmermann**  
Consultor Executivo da SAP



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XDE1J887**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN** (CPF: 061.XXX.029-XX) em 28/08/2023 às 16:47:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2023 - 14:51:44 e válido até 08/05/2123 - 14:51:44.

(Assinatura do sistema)



**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES** (CPF: 887.XXX.419-XX) em 29/08/2023 às 20:16:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDQ0XzExNDU4XzlwMjNfWERFMUo4ODc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011444/2023** e o código **XDE1J887** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2765/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 4 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0865/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, encaminho o Ofício nº 4239/2023/SAP/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, contendo informações a respeito de medidas administrativas que objetiva a manutenção das atividades dos Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório dos Municípios de Caçador, Concórdia, Rio do Sul e São José do Cedro.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AJTW5004**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 04/09/2023 às 16:20:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDQ0XzExNDU4XzlwMjNfQUplUVzUwMDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011444/2023** e o código **AJTW5004** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.